



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro

R. Uruguaiana, 174 - 21º e 22º Andar
Rio de Janeiro - RJ CEP 20.050-092
E-mail: logistica@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9281
www.crtrj.gov.br

23/41

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do serviço de locação de uma unidade privativa de armazenamento, conhecida como box de auto armazenamento para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro CRT-RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT. SERV.	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN T. m²	VALOR DO m² (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Serviço de locação de uma unidade privativa de armazenamento, conhecida como box de auto armazenamento.	—	m²	22	██████████	██████████	██████████

Tabela 01 - Especificação do objeto

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja sob manifesto e conveniência da Administração Pública.

1.2.1. Será observado em possíveis aditivos os valores limites do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de ██████████
██████████), conforme custos unitários apostos na tabela 01.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o prédio da sede deste órgão apresenta limitações de espaço físico, já integralmente ocupado pelas atividades administrativas e operacionais, verifica-se a necessidade de aquisição (ou locação) de área adicional destinada ao armazenamento de bens e materiais de uso eventual.

2.2. Atualmente, materiais como mobiliário reserva, equipamentos de eventos, documentos arquivísticos e itens sazonais encontram-se armazenados de forma



dispersa e improvisada, o que compromete a organização, a segurança e a conservação do patrimônio público.

2.3. A ausência de espaço adequado acarreta risco de deterioração e extravio de bens, além de dificultar o controle patrimonial e o pleno aproveitamento dos ambientes de trabalho.

2.4. A disponibilização de um local específico permitirá melhor gestão e preservação dos materiais, otimização dos espaços da sede, cumprimento das normas de segurança e aperfeiçoamento da gestão patrimonial e administrativa.

2.5. Diante do exposto, a medida revela-se necessária, vantajosa e de interesse público, contribuindo para a eficiência, economicidade e transparência na administração dos recursos e bens sob responsabilidade deste órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro - CRT - RJ possui espaço escasso em o dedica unicamente às atividades meio e fim, ocupando suas dependências com os espaços laborais para efetivo diário, o que gerou a necessidade de locação de um espaço razoável para abrigar bens de utilização eventual.

3.2. No aspecto economicidade a locação de um box de auto armazenamento, não possui despesas de IPTU, condomínios, energia e taxa de manutenção.

3.3. A flexibilidade também é incomparável, o box permite contratos curtos, sem multas pesadas .

3.4. A segurança. Instalações de box contam com monitoramento 24 horas, controle de acesso individual, alarmes e boxes trancados pelo próprio cliente.

3.5. O acesso também é muito mais prático, *Self storages* têm estacionamentos amplos, docas para carga e descarga, carrinhos e elevadores projetados para transportar volumes com facilidade.



3.6. Justifica-se como melhor solução a contratação do serviço de locação de uma unidade privativa de armazenamento, conhecida como box de auto armazenamento para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro CRT-RJ, comprovada através da vantajosidade e economicidade apresentada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição deverá seguir os preceitos da Instrução Normativa SEGES/ ME, de 03 de dezembro de 2022.

4.2. A unidade privativa de armazenamento para bens deverá ter uma área compreendida em 22 metros quadrados com pé direito (altura do piso ao teto) de 2,50 m, com energia elétrica e iluminação, circulação de ar e estar munida de equipamentos de prevenção e combate a incêndio.

4.3. A unidade privativa de armazenamento para bens deverá estar localizada em até 5 quilômetros (km) do endereço da sede do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro CRT-RJ, sito a Rua Candelária nº4 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

4.4. Possuir toda a documentação regulatória de um imóvel em dia junto aos órgãos públicos.

4.5. Atender aos requisitos de segurança conforme as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ.

Da sustentabilidade

4.6. A presente contratação deverá estar pautada em práticas de sustentabilidade, obedecendo ao disposto no Guia de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, na IN nº 1/2010-SLTI/MPOG, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010 e na Constituição Federal.

4.7. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio de Janeiro

R. Uruguaiana, 174 - 21º e 22º Andar
Rio de Janeiro - RJ CEP 20.050-092
E-mail: logistica@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9281
www.crtrj.gov.br

26/41

causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos) seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI no 1, de 19/01/2010.

Da subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 17 horas.

5.2. O agendamento da vistoria deverá ser através do endereço eletrônico compras@crtrj.gov.br.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. O modelo de declaração de vistoria encontra-se no Anexo I.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O locador deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado dos documentos que comprovem o pertencimento e a regularidade do bem junto aos órgãos



competentes;

- 6.3. Comunicar ao CRT-RJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRT-RJ, durante a prestação do serviço de locação.
- 6.6. Garantir o acesso do CRT-RJ a qualquer momento a unidade de armazenamento.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A dimensão especificada para a contratação do box para auto armazenamento é de 22 m² (metros quadrados), caso a unidade não esteja dentro do parâmetro solicitado, visando ampliar a competitividade e manter a vantajosidade, será admissível que esteja compreendido dimensões entre 20 e 22 m² com altura do piso ao teto de 2,50 metros, sendo considerado como critério o menor valor mensal do m² de locação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Considerando a *DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 004/2023 DE 15 DE MAIO DE 2023*, a gestão do contrato será realizada conforme os seguintes itens:

- 8.1.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial (quando houver), de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 10;

II - acompanhar os registros das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado,



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio de Janeiro

R. Uruguaiana, 174 - 21º e 22º Andar
Rio de Janeiro - RJ CEP 20.050-092
E-mail: logistica@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9281
www.crtrj.gov.br

28/41

para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 10;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial (quando houver);

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 16, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



Fiscalização

8.2.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.3.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.4.O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.5.Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.7.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.8.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).



Fiscalização Administrativa

- 8.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 8.11. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de



obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Reajuste

8.18. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.19. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo LOCADOR, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



8.21. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.22. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.23. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.1. A emissão de Fatura será precedida, após os 30 (trinta) dias da entrega das chaves, conforme este Termo de Referência
- 9.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratado deverá comunicar ao CRT-RJ para que emita o recibo ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 9.3. O pagamento será efetuado pelo CRT-RJ no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recibo ou Fatura;
- 9.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se o recibo ou Fatura apresentados expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do CRT-RJ;
 - c) o valor a pagar; e
 - d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 9.5. Havendo erro na apresentação do recibo ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o locador providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CRT-RJ;
- 9.6. Antes de cada pagamento contratado, o CRT-RJ poderá realizar consulta junto aos sites de fiscalização documental a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 9.7. Persistindo a irregularidade, o CRT-RJ adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa;
- 9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.
- 9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CRT-RJ deverá realizar consulta aos sites de fiscalização social, trabalhista e fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 9.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor/funcionário público da ativa do órgão.
- 9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;
- 9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento



até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
		365	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor poderá ser selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por metro quadrado de locação, para situações previstas no item 7 deste Termo.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.



- 10.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.2.3. apresentação de profissional(is) e da empresa, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.
- 10.2.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 10.2.5. registro ou inscrição na entidade profissional competente e nos órgãos regulamentadores, em plena validade;
- 10.2.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- 10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 10.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- 10.3.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.3.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 10.3.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.15. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.3.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.3.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

- 10.3.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.3.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 10.3.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 10.3.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.3.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 10.3.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.3.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no CRT-RJ.
- 11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.2.2.1.1.01.04.04.040 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.



CRT-RJ

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio de Janeiro

R. Uruguaiana, 174 - 21º e 22º Andar
Rio de Janeiro - RJ CEP 20.050-092
E-mail: logistica@crtrj.gov.br
Fone: (21) 3900-9281
www.crtrj.gov.br

39/41

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O preço total proposto deverá considerar os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive encargos e tributos.
- 12.2. Antes de apresentar a proposta a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.
- 12.3. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Documento assinado digitalmente
gov.br WILLIAN DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 04/12/2025 11:45:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Willian dos Santos Oliveira

Coordenador de Projetos e Logística

Matrícula nº 160

APROVO o presente Termo de Referência de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 81/2022, Lei n.º 14.133/2021, e das demais normas pertinentes, com o objetivo de Contratação de serviço de locação de uma unidade privativa de armazenamento, conhecida como box de auto armazenamento para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro CRT-RJ, sito à Rua da Candelária nº 04 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, conforme preconiza a Lei 14.133/2021, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

GILBERTO SILVA
PALMARES:29595762768

Gilberto Palmares

Presidente CRT-RJ

Assinado de forma digital por GILBERTO
SILVA PALMARES:29595762768
Dados: 2025.12.04 11:28:22 -03'00'